



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

CONTRATO Nº 057/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA.EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Avenida 7 de setembro, nº 200A, Bairro São Cristóvão, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99950-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.704.686/0001-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 008/2019, constituído através do Protocolo Administrativo nº 20/2019.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de perfuração de um poço artesiano, com a licença prévia junto ao DRH-FEPAM, na localidade da Linha Sagrado Coração de Jesus, no Município de Santa Tereza-RS, conforme as especificações constantes neste Contrato e conforme descrição abaixo:

1 – ORÇAMENTO DE PERFURAÇÃO					
Item 1	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.1	Transporte dos Equipamentos	Unidade	1	1.014,32	1.014,32
1.2	Perfuração com diâmetro de 6.1/8" de 0 até 100 metros	Metros	100	55,15	5.515,00
1.3	Perfuração com diâmetro de 6.1/8" de 101 até 200 metros	Metros	100	59,60	5.960,00
1.4	Perfuração com diâmetro de 6.1/8" de 201 até 300 metros	Metros	100	71,63	7.163,00
1.5	Tubo para Revestimento Geomecânico 6"	Metros	16	110,81	1.772,96
1.6	Vedação Sanitária, Laje de concreto 1 x 1 x 0,50m	Unidade	1	333,45	333,45
1.7	Flange – Tampa de poço 6"	Unidade	1	100,16	100,16
1.8	Licença Prévia para perfuração	Unidade	1	1.141,11	1.141,11
TOTAL DA PERFURAÇÃO PARA CADA POÇO					23.000,00

Caberá a Contratada arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, combustível, mão-de-obra e demais profissionais necessários para a execução dos serviços previstos nesta norma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

a) O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

b) **Será considerado para o pagamento o total executado no poço a ser perfurado, sendo apenas no término da perfuração e após efetuada a medição, a correta dimensão do serviço e o valor a ser pago**, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos valores da mesma e a preços unitários e totais do contrato, para a perfuração do poço. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 008/2019 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

c) O valor acima mencionado será depositado na **conta bancária nº 51010-6, Agência nº 0876-1, Banco do Brasil**.

d) Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.

e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

f) É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débito com o Município de Santa Tereza.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0603 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
17.5120021.1.005 – Abertura Poços Ampliação Rede D'Água
(0175) 344905100 – Obras e Instalações

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

O início dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato, sendo que os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de **90 (noventa) dias** a contar da data da assinatura do contrato, que terá validade de 100 (cem dias).

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta:

Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços conforme descrito no objeto.
- b) Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do objeto entregue, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos serviços.
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- e) Providenciar a publicação do extrato deste edital e contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o serviço de acordo com as especificações exigidas no edital/termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste Edital.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Entregar o objeto no prazo estipulado, no local designado, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho.
- d) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- g) Fornecer todos os veículos, equipamentos necessários à execução dos serviços, em bom estado de uso e conservação.
- h) Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção (EPI'S) inclusive uniformes e crachás de identificação, em bom estado e adequados à execução dos serviços objeto desta licitação, conforme legislação vigente.
- i) No ato da prestação dos serviços, quando necessário, sinalizar a área.
- j) Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo de 3 dias a contar da notificação, quanto à execução dos serviços e materiais empregados.

DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

Cláusula Sexta:

- a) A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- b) A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula Sétima:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- 1) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- 2) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- 3) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- 4) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- 5) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

6) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Oitava:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
 - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

16.1. A fiscalização da execução do presente será acompanhada pela Sr. Jader Alexandre Becker, Fiscal Sanitário, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

16.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em quatro vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Santa Tereza (RS), 15 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
Gilnei Fior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA.-EPP
Sr. Danúbio Damin – Sócio-Diretor
RG nº 5052653192 e CPF nº 685.305.010-04
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas:
